



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000167

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de ARACI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.077/0001-21, com sede à Rua Antonio Oliveira Mota, 00, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr ANASTACIO CARVALHO OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, MULTYPLOS OLHARES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.419.589/0001-34, com endereço na FAZENDA UMBUZEIRO, 83-A, ZONA RURAL, OLINDINA BAHIA, CEP: 48.470-000, neste ato representado por seu administrador o Sr. JOSÉ JARDEL DE SOUZA SANTOS, portador da CI nº 09061326-06 SSP/ BA e CPF: 018.684.685-18, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante às cláusulas e condições seguinte, acordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº 352/2022, licitação, modalidade Convite, tombado na Prefeitura Municipal de ARACI sob nº 020/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a Prestação de Serviços de assessoria técnica, na gestão dos conselhos municipais ligados a educação (CAE/CACS/CME/ESCOLARES), e Fórum Municipal de Educação, constantes no ANEXO II, nos termos do Convite nº 020/2022, e obedecerá ao cronograma tipificado pela secretaria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato, correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de ARACI, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 0901 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
0902 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.202 - Gestão e Manutenção das Atividades dos Conselhos da Educação  
2.210 - Gestão e Manutenção das Ações – FME

Elemento de Despesa: 33.90.35 – SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte de recurso: 01 - 19

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais), após os serviços prestados e devidamente atestados pela secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

##### I – DA CONTRATADA:

- Entregar o(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II – DO CONTRATANTE:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.



§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ARACI e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A), da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:**

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/83.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro do Município de ARACI, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ARACI - Bahia, 21 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ANASTACIO CARVALHO OLIVEIRA - SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE JARDEL DE SOUZA SANTOS  
Data: 22/11/2022 10:40:57-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

MULTYPLO\$ OLHARES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
JOSÉ JARDEL DE SOUZA SANTOS  
CONTRATADO

**TESTEMUNAS:**

CPF: 03560702500

CPF: 00060007520